



CONTRATO 147/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO E MATERIAIS DIVERSOS A SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL – PIA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pio XII, 1.847, Centro, na Cidade de Cascavel, CEP 85.801-210, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.492.811/0001-21, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. DANILLO APARECIDO BORELLA, brasileiro, casado, portado da Carteira de Identidade RG nº 23.227.148-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 247.853.168-29, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2.174, Bairro Alvorada, na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 070/2014 (PMRC), homologado em 08 de Agosto de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de nitrogênio e materiais diversos a serem utilizados no Programa de inseminação Artificial – PIA, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, conforme Edital de Pregão Presencial nº 070/2014 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item.	Discriminação do produto	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
01	NITROGÊNIO LIQUIDO	LITRO	400	8,95	3.580,00
04	BAINHA UNIVERSAL EM BOVINOS	PCT	30	31,80	954,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 070/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 4.534,00 (Quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01 e 04, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de maneira integral, de forma fracionada, em até 15 (quinze) dias úteis após Ordem de Serviços, expedidos pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de Agosto de 2014 a 07 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 070/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	602	0012	2	035	3390300400	2115	000	Recursos Ordinários (livres)	Gás e outros materiais engarrafados
0601	20	602	0012	2	035	3390302200	2117	000	Recursos Ordinários (livres)	Materiais de limpeza e produtos de higienização

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. BENÍCIO MARECA, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 070/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

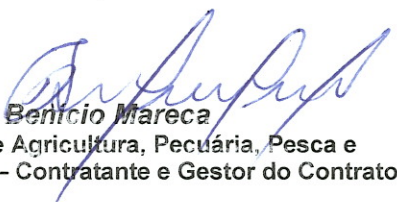
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

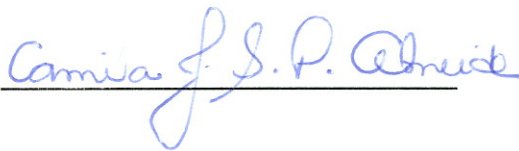
Ribeirão Claro-Pr, 08 de Agosto de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Danilo Aparecido Borella
Nírotec – Comércio de Produtos Agropecuários LTDA -
ME. - Contratada


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e
Abastecimento – Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:


Camila J. S. P. Oliveira


Izaís Santos da Rocha

Visto do Departamento Jurídico:


Cristiano Borges Zanívio da Silva
borgesadvogados@ig.com.br
OAB - 34457 PR

MODA

Sophie Charlotte é quem mais dita tendência na Globo

Segundo cabelo mais desejado em julho na emissora é o da atriz Marina Ruy Barbosa.

Veja Foia na novela Sangue Bom que ela viveu uma it-girl, menina que dita tendências fashion, mas é agora que ela está sendo mais seguida do que nunca. As peças e maquiagem de Duda, personagem de Sophie Charlotte em O Rebu, domi-

naram as listas de itens mais buscados junto à Central de Atendimento ao Telespectador (CAT) em julho.

Nalista geral dos sonhos de consumo dos telespectadores, o produto mais procurado junto à Globo foi o batom vermelho usado por Duda.

Em seguida, vêm o batom rosa de Luiza (Bruna Marquezine), de Em Família, e o esmalte vinho usado por Maria Marta (Adriana Birolli e seu vozêiro) na primeira fase de Império.

Na categoria penteado, chama a atenção a presença da atriz Marina Ruy Barbosa.

Quem viu as primeiras cenas de Maria Isis, a ninfeta sexy vivida por Marina em Império, nova novela das nove da Globo, viu como a loilota passava as mãos pelos cabelos e como o seu amante, o Comendador José Alfredo (Alexandre Nero), tocava e

valorizava as suas madeixas. O que parecia um recado de Aguinaldo Silva para o seu rival Walcy Carrasco, que quase fez a atriz ficar careca para encarnar uma vítima de câncer em Amor à Vida, se transformou em plataforma para um sonho de consumo. O cabelo

da atriz foi o segundo mais desejado em julho na Globo. Perdeu apenas para o corte curtinho de Sophie Charlotte em O Rebu.

Ainda na categoria cabelo, tiveram destaque Andreia Horta (a Maria Clara de Império), Bruna Hamú (a Bianca),

EDITAIS

Câmara Municipal de Conselheiro Marínck
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Processo Administrativo nº: 15/14
Nome/Servidor: Doneil Sait Capote Cargos: Vereador/2º Secretário
Destino: Curitiba - Pr.
Período de afastamento: 13 a 15 de agosto de 2014
Atividade: curso promovido pela UNIPÚBLICA - CAPACITAÇÃO.
Valor: R\$ 660,00 (seiscientos e sessentareais).

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Processo Administrativo nº: 16/14
Nome/Servidor: Roberto Chinchio Cargos: Vereador/1º Secretário
Destino: Curitiba - Pr.
Período de afastamento: 13 a 15 de julho de 2014
Atividade: curso promovido pela UNIPÚBLICA - CAPACITAÇÃO.
Valor: R\$ 660,00 (seiscientos e sessentareais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2014 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2014

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 074/2014 (PMRC), realizado no dia 13 de agosto de 2014 (Lances e Habilitação), objetivando a POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE KITS LANCHES, PARA SEREM OFERECIDOS A PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFO) NAS CIDADES DE LONDRINA, CURITIBA, BAURIVIA, MARÍLIA E SÃO PAULO, EM AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa ZUCCO & BAGGIO LTDA (CNPJ: 05.338.119/0001-92), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOT (R\$)
01	KIT LANCHES (CONTENDO UM PÃO DE CACHORRO QUEJENTE + 01 FATIA DE PRESUNTO + 01 FATIA DE MUSSARELA)	SAO BENEDITO	Un	4000	2,87	11.400,00
02	REFRIGERANTE (LATA 300 ML)	COCA COLA	Un			

Junta-se ao procedimento Público-se, Ribeirão Claro-Pr, 13 de agosto de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.812/0001-55

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2014

CONTRATADA: ENDOCARDIO DO NORTE PIONEIRO S/S LTDA, CNPJ sob o n.º 15.368.583/0001-85, representado por Klaus Crespo Lourenço.

Objeto: Alíquota o valor contratual da seguinte forma: 2 telos de consultas médicas - Para atendimento ambulatorial na especialidade de cardiologia, a partir de 02/05/2014.

Os outros valores permanecem inalterados.

Foro: Comarca de Jacarezinho - Paraná

Ficam ratificadas as demais cláusulas, desde que não contrariem o presente termo.

Jacarezinho, 13 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.812/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 87/2014

CONTRATADA: UNIWARE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA, CNPJ sob o n.º 01.302.359/0001-85

OBJETO: Contratação de empresa para a concessão de uso e suporte técnico de software para laboratório.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 08/07/2014 até 08/07/2015.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná

Jacarezinho, 13 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz
Presidente

Esmael de Carvalho
Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA interessados em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de publicação em Jornais com circulação no Município de Itambaracá/PR e Região, para publicação de atos oficiais do Município, e documentos decorrentes, cuja publicação tornam-se obrigatórias. Credenciamento, abertura, avaliação das propostas e disputa de prego da 27/08/2014 a partir das 08h30m. Aquisição do Edital: Setor de licitação, sala Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: WWW.Itambaraca.pr.gov.br - Licitações. Itambaracá, 13 de agosto de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE D RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite
n.º 033/2014 - (SAAE)

Favorecido: Eletrofort Comércio de Materiais Elétricos de Ourinhos LTDA ME

Documentos: CNPJ/MF n.º 06.164.890/0001-53

Objeto: Aquisição de diversos materiais elétricos para serem utilizados em painéis de comando das elevatórias de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 542,40 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 13 de agosto de 2014.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: E.R. FELIX - PROD. AGROP. - ME - CNPJ/MF: 07.296.219/0001-29

OBJETO: A aquisição de nitrogênio e materiais diversos a serem utilizados no Programa de Inseminação Artificial - PIA, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 1.822,00 (Um mil oitocentos e vinte e dois reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2014 até 07 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 08 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Agosto de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Extrato da Dispensa de Licitação por Limite
n.º 032/2014 - (SAAE)

Favorecido: Almeida, Almeida, Almeida & Almeida LTDA

Documentos: CNPJ/MF n.º 53.418.257/0001-24

Objeto: Aquisição de diversas ferramentas para serem utilizadas pelos funcionários da Divisão de Redes e Ramais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, conforme orçamentos anexos.

Valor: R\$ 572,60 (quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA E APROVADA e, todos os seus termos e atos.

PUBLIQUE-SE.

Ribeirão Claro, 13 de agosto de 2014.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2014 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 09.492.811/0001-21

OBJETO: A aquisição de nitrogênio e materiais diversos a serem utilizados no Programa de Inseminação Artificial - PIA, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

VALOR: R\$ 4.534,00 (Quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2014 a 07 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 08 de Agosto de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 08 de Agosto de 2014.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.812/0001-55

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 090/2014

CONTRATADA: CAMARGO E GARCIA LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 04.890.931/0001-83.

OBJETO: Acrescenta-se ao valor original o valor de R\$ 597,50 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos, referente a aquisição de 2 (duas) cortinas blackout, necessárias a individualização dos leitos - Programa Mãe Paranaense.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná

Jacarezinho, 13 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz
Presidente

Esmael de Carvalho
Diretor Executivo

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.812/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 72/2014

CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA EPP, CNPJ sob o n.º 04.525.875/0001-05.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 209.632,08 (Duzentos e nove mil seiscientos e trinta e oito reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 01/04/2014 até 01/04/2015.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná

Jacarezinho, 13 de agosto de 2014.

Luis Fernando Dolenz
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Por erro de digitação o AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO do Pregão Presencial nº 067/2014 (PMRC), publicado no Caderno Editais, às fls 7, Edição 63, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 13 de Agosto de 2014, apresentou equívoco no nome do Pregoeiro Oficial, onde o teor correto é: Fábio Oliveira de Lucca Ribeirão Claro-Pr, 13 de Agosto de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PROTEJA-SE

USE CINTO DE SEGURANÇA